

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Disciplina o uso dos espaços comuns e determina regras de cedência de espaços físicos da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sinop disciplina o uso de áreas comuns das dependências de sua sede, através de instruções normativas estabelecidas pela administração e aprovadas pela Presidência.

Parágrafo único. Entende-se por áreas comuns da sede da Câmara Municipal de Sinop: os corredores, a copa e cozinha, o *hall* de entrada - recepção, os banheiros e o estacionamento interno.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Sinop, através de seu Presidente, autorizada a ceder, gratuitamente, os espaços físicos de sua sede, constantes dessa resolução de acordo com instruções normativas estabelecidas pela administração.

Parágrafo único. Entende-se por espaços físicos da sede da Câmara Municipal de Sinop: o plenário Deputado Jorge Abreu, o *hall* de entrada – recepção, a sala de reunião principal e o estacionamento externo e estacionamento interno.

Art. 3º O requerimento para uso dos espaços físicos e/ou das áreas comuns deverão detalhar o objeto do evento, dia e horário e ser protocolado na Secretaria Geral da Casa, que encaminhará para a presidência analisar o pedido e posteriormente confirmar ou não a solicitação, dependendo da disponibilidade de data e se o pedido se encaixa nas diretrizes fixadas pelas instruções normativas de cada espaço.

Art. 4º A Secretaria Geral elaborará uma agenda com datas e horários para utilização das suas dependências, bem como o termo de uso e responsabilidade que será assinado pelo requerente visando preservar o resguardo do patrimônio público do legislativo municipal.

Art. 5º Os interessados pelo uso do espaço e seus usuários, estão proibidos de abordar assuntos que façam alusão a sexo, discriminação racial, religiosa, sexismo ou qualquer outra forma de discriminação ou ato atentatório à dignidade do ser humano.

Art. 6º Os interessados em usufruir os espaços físicos da Casa Legislativa assumem todas as responsabilidades propostas nesta resolução e nas instruções normativas e serão responsáveis por todos e quaisquer atos que porventura possam ocorrer quando da utilização das dependências, eximindo esta Casa Legislativa, juntamente com seus servidores, de quaisquer responsabilidades cível, criminal ou administrativa.

Art. 7º Serão de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 8º As regulamentações e sanções previstas estarão contidas em instruções normativas próprias para cada espaço constantes do parágrafo único dos artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de julho de 2021

Elbio Volkweis
Presidente